Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1368

17.6.2026

DECISÃO (UE) 2026/1368 DO CONSELHO

de 8 de junho de 2026

relativa à aprovação, em nome da União, da alteração do artigo 36.º do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

(1) A União é Parte no Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa («Acordo») assinado, em nome da União, em conformidade com a Decisão (UE) 2016/1892 do Conselho ([1]), em 18 de novembro de 2016, sob reserva da sua celebração numa data ulterior. O Acordo entrou em vigor, a título provisório, a 1 de janeiro de 2017, em conformidade com o artigo 31.º, n.º 2, e foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2019/848 do Conselho ([2]).

(2) Nos termos do artigo 32.º, n.º 1, do Acordo, o Conselho Oleícola Internacional pode, por intermédio do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional, («Conselho dos Membros») alterar o Acordo por consenso.

(3) Na sua 119.ª sessão, em junho de 2024, o Conselho dos Membros aprovou a alteração do Acordo por consenso.

(4) Nos termos do artigo 32.º, n.º 2, do Acordo, cada membro deve notificar o depositário da sua aceitação das alterações.

(5) As alterações do Acordo deverão ser aprovadas pela União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada, em nome da União, a alteração do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa.

O texto da alteração acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção ([3]).

Feito no Luxemburgo, em 8 de junho de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

A. VAFEADES

([1]) Decisão (UE) 2016/1892 do Conselho, de 10 de outubro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 293 de 28.10.2016, p. 2, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2016/1892/oj).

([2]) Decisão (UE) 2019/848 do Conselho, de 17 de maio de 2019, relativa à celebração em nome da União Europeia do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite a as Azeitonas de Mesa (JO L 139 de 27.5.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/848/oj).

([3]) A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.

ANEXO

O Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa é alterado do seguinte modo:

O artigo 36.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 36.º*

Período de vigência, prorrogação e termo

1. O presente Acordo permanece em vigor até 31 de dezembro de 2026, a menos que seja prorrogado por força do n.º 2 do presente artigo ou que lhe seja posto termo antecipadamente por força do n.º 3 do presente artigo.

2. O Conselho dos Membros pode prorrogar o presente Acordo por períodos sucessivos não superiores a cinco anos. O Conselho dos Membros notifica essa prorrogação ao depositário. Qualquer Membro que não aceite a prorrogação do presente Acordo deve informar o Conselho dos Membros desse facto, deixando de ser Parte Contratante no presente Acordo a partir do início do período de prorrogação.

3. O Conselho dos Membros pode decidir pôr termo ao presente Acordo por consenso. As obrigações dos Membros mantêm-se até ao termo do prazo fixado pelo Conselho dos Membros.

4. Não obstante o fim do período de vigência ou a cessação do presente Acordo, o Conselho Oleícola Internacional continua a existir pelo tempo que for necessário para proceder à sua liquidação, incluindo a liquidação das contas, e, durante esse período, terá os poderes e funções necessárias para esse efeito.

5. O Conselho dos Membros notifica o depositário de qualquer decisão tomada em aplicação do presente artigo.».